

*parecer
Bartolomeu*



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 01/93

Em 06 de Janeiro de 19 93

Autor Ver. Vital do Rego Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Dispõe sobre assistência judiciária a população carente do Município e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 98 de 01 19 92

Elvina Lopes Bastos Presidente

Smiller Secretário

Aprovado em sessão de 31 de maio
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Elvina Lopes Bastos Presidente

Smiller Secretário

Aprovado em sessão de 07 de julho
de 1993 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Elvina Lopes Bastos Presidente

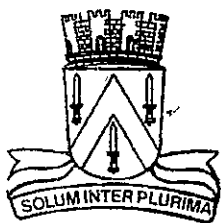
Smiller Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____

de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, de ____ de 19 ____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 01/93
Autor: Vital do Rego Filho

Relatório:

Esta Comissão de Justiça, recebeu o projeto de lei nº 01/93, de iniciativa do Vereador Vital do Rego Filho para relatar sua constitucionalidade e legalidade, cuja finalidade é prestar assistência judiciária à população carente do Município e das outras providências.

O inciso LXXIV, do artº 5º da Carta Política do País, institui que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

O vocábulo Estado, superposto, tem a acepção genérica de Poder Público. Então, nesta dimensão, está subsumido, também, o Poder Público Municipal, que através de órgão competente da Prefeitura Municipal, passa em concurso com a procuradoria do Estado a oferecer aos estratos sociais mais carentes serviços de assistência jurídica.

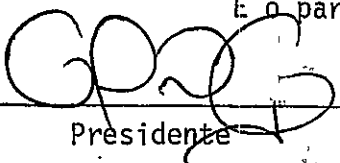
Impõe salientar ainda, que a iniciativa do nobre colega, amplia as possibilidades das parcelas mais carentes exercerem o seu direito sagrado da cidadania; vez que, sabemos os serviços dos profissionais da área jurídica são realizados a preços vultosos, o que por via de consequência se reservam a poucas pessoas.

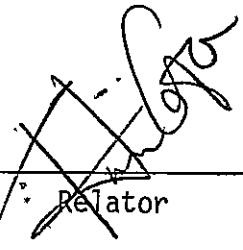
Isto posto, votamos em favor da tramitação e aprovação da propositura. Este é o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

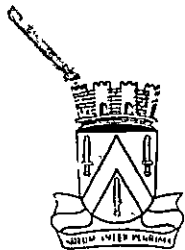
A Comissão de Justiça, vê que além do mérito a matéria é justa e de boa técnica legislativa, condição que se posiciona em favor de sua tramitação e aprovação.

É o parecer.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 01 /

DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁ-
RIA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍ-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - FICA ^{Atenuado} ~~estabelecido~~ O SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO GRATUITO AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE COMPROVEM A INEXISTÊNCIA DE RENDA MENSAL INFERIOR A 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO.

^{Passagem} ART. 1º - O ATENDIMENTO JURÍDICO SERÁ PRESTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DOS PROCURADORES COM LOTAÇÃO NO ÓRGÃO.

ART. 2º - EM SENDO NECESSÁRIO, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSINARÁ CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO A FIM DE PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
EM 6 DE JANEIRO DE 1998


VITAL DO RÉGO FILHO
VEREADOR-PST-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICAÇÃO

O PROJETO DE LEI TEM COMO FINALIDADE ATENDER A UMA LEGIÃO DE PESSOAS POBRES NO MUNICÍPIO, CARENTE POR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, QUE NA VERDADE, NÃO TEM O QUADRO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL NUMERO SUFICIENTE DE ADVOGADOS PARA O ATENDIMENTO NA MEDIDA DA DEMANDA. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PODERÁ, ASSIM, DISTENDER SEU RAIO DE ATUAÇÃO, INDO AS CANDABAS POBRES DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA EFETUAR ESSE TIPO DE SERVIÇO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA(UEPB), PELA SUA FACULDADE DE DIREITO, DISPÕE DE CONCLUÍNTES COM ENORME VONTADE DE MAIS CÊDO FAMILIARIZAR-SE COM O AMBIENTE FORENSE E, DESTA FORMA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A PROCURADORIA, AQUELA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR OFERECERÁ UM QUADRO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAR NA ASSISTENCIA AOS CARENTES.

O AUTOR